

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0005-PG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0005-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica no Teatro Sesc Napoleão Ewerton, por um período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12 e suas alterações, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12. XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....
Representante:.....
C.I.:.....
CPF:

CONTRATADA

Endereço:.....
CNPJ:.....
Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....
C.I.:.....
CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2023/2024**, e serão apropriadas na **conta nº 3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica no Teatro Sesc Napoleão Ewerton, por um período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 23/0005-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.

2.3 Os serviços profissionais deverão ser executados, conforme especificado no **Pedido ao Fornecedor - PAF**, no endereço abaixo, de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas no ANEXO I do edital.

2.3.1 O local de prestação de serviço, para todos os itens será no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 23/0005-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contratação, na forma prevista no § 2º, do art. 26, da Resolução Sesc n° 1.252/2012, alterada pela Resolução Sesc n° 1.523/2022.

4.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

4.3 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato.

4.4 As partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

4.5 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do objeto contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o **CONTRATANTE** não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;

5.1.3 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a **CONTRATADA**;

5.1.4 Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

5.1.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa **CONTRATADA**;

5.1.7 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato e no Instrumento Convocatório;

5.1.8 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

5.1.9 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Executar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/0005-PG. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

6.1.1.1 Apresentar para os profissionais contratados nos itens 02 e 03 do processo, anexa à nota fiscal, o registro do profissional junto a Delegacia Regional do Trabalho.

6.1.2 Assumir total responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.

6.1.3 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados.

6.1.4 Responsabilizar-se qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.

6.1.5 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

6.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste contrato.

6.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

6.1.8 Manter, durante toda a vigência do termo de registro e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/0005-PG.

6.1.8.1 Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/0005-PG, o prestador do serviço estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

6.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

6.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento.

6.1.11 Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal.

6.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

6.1.13 Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.

6.1.14 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/MA, por escrito.

6.1.15 Não utilizarem-se deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/MA, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além da contratada responder pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.

6.1.16 Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela fiscalização da execução dos serviços durante os períodos de montagem.

6.1.17 Responsabilizar-se pela substituição imediata do profissional por outro técnico nos dias de montagem caso o profissional na escala precise ausentar-se por questões de saúde ou pessoais.

6.1.18 Participar, em conjunto com os responsáveis técnicos das empresas, das reuniões de pré-produção entre o Sesc e a produção do evento.

6.1.19 Elaborar lista de frequência em conformidade com o período do evento realizado pelo Sesc.

6.1.20 Garantir a boa execução do trabalho e suporte à montagem e na preservação patrimonial dos equipamentos.

6.1.21 Se responsabilizar pelo ressarcimento na hipótese do profissional indicado causar prejuízo e/ou desaparecimento de equipamentos ou danos, arcando com o prejuízo será descontado no pagamento do serviço.

6.1.22 Garantir que os responsáveis técnicos auxiliem as produções externas na montagem e afinação dos equipamentos e na supervisão dos mesmos durante as apresentações.

6.1.23 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações dos serviços, tais como ou auxílio transporte para garantir a boa execução do trabalho, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultante de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos.

6.1.24 Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, não transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) alimentação ou lanches dos técnicos;
- g) deslocamento e vales-transporte;
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do(s) serviço(s), o valor total de **R\$ xx,xx (xx)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0005-PG** e seus anexos, sendo os valores unitário(s)/total(is) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade total estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

7.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após prestação do serviço do(s) item(ns), em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0005-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.4 O CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor - PAF e o valor do(s) serviço.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao Sesc/MA após a realização do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontida dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

7.6 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.7 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

7.9 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

7.10 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.11 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do **Pedido ao Fornecedor (PAF)** correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

7.12 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

7.15 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.16 A **CONTRATADA** poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s)

contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

8.2 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem **8.1** desta cláusula, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na **alínea “a”** da **Cláusula Nona**;

8.3 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- c) Rescisão do Contrato ou do Pedido ao Fornecedor;
- d) Multa de 15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, quando houver descumprimento de prazo;
- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

9.2 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

9.3 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.5 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem **9.1** da Presente Cláusula, conforme o caso.

9.7 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

9.8 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

9.9 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

10.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

11.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem **11.1** da Presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato.

11.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

- a) Comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, **30 (trinta) dias** corridos antes da rescisão; e,
- b) Pague à outra parte, a título de indenização, **15% (quinze por cento)** sobre o valor remanescente previsto no Contrato;
- c) Quando a **CONTRATADA** descumprir prazos e as obrigações previstas neste contrato; ou,

d) No caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - Não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMOS ADITIVOS

12.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.2 A **CONTRATADA** no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do presente Contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do SESC/AR/MA prorrogar ou não o presente Contrato.

13.3 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

15.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente Contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

16.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.

16.2 As comunicações realizadas diretamente na sede da **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min).

16.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem **16.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo da **CONTRATANTE**.

16.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.2 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

17.3 A **CONTRATANTE** não se obrigará a utilizar todos os serviços objeto deste contrato, devendo ser considerada a sua real necessidade dos serviços de acordo com os seus projetos e ações, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação pela não utilização do saldo remanescente".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO E FORO

18.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA
Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02